

- Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;
- Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;
- Um representante da Polícia Marítima e Fiscal.

3. O Grupo de Trabalho mantém contacto directo e permanente com a Entidade Fiscalizadora do Mercado Abastecedor de Macau, com os serviços representados, bem como com a empresa concessionária, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de um mês a contar da data da publicação do presente despacho, os quais assumem carácter de urgência.

4. O Grupo de Trabalho pode solicitar a eventual colaboração de outras entidades e serviços do Território que se mostre necessária para o desempenho das suas funções.

5. O apoio administrativo que se revele necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 75/GM/98

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/98/M, de 11 de Maio, o Governador determina:

São designadas como membros do Conselho de Curadores da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, as seguintes individualidades:

- Edmundo Ho Hau Wah;
- Stanley Ho Hong San;
- Tina Ho Teng Iat;
- Alexandre Ma Iao Lai;
- Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel;
- Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;
- Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Agosto de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 76/GM/98

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a Inspeção Sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Normal/1999 Masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau nos dias e horário seguintes:

— 海島市市政廳代表一名；

— 經濟司代表一名；

— 水警稽查隊代表一名。

三、工作小組須與澳門批發市場的監察實體、代表部門以及承批公司保持直接及長期的接觸，而由於工作的迫切性，工作小組須在本批示公佈日起一個月內完成有關的工作。

四、倘有需要，工作小組可請求本地區其他實體及部門的協助，以履行其職務。

五、工作小組在運作上所需的行政輔助由行政暨公職司確保。

一九九八年八月二十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 75/GM/98 號

總督根據五月十一日第 18/98/M 號法令附載的澳門發展與合作基金會章程第七條第一款的規定，下令：

委任下列人士為澳門發展與合作基金會信託委員會委員：

何厚鏞；

何鴻燊；

賀定一；

馬有禮；

黎祖智；

林綺濤；

Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva.

命令公布

一九九八年八月二十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 76/GM/98 號

鑒於必須按照四月二十日第 34/85/M 號法令核准的《地區治安服務工作管制規定》第七條及第八條規定，委任地區招募委員會，以便為地區治安服務/一般/一九九九年第一期男學員作體格檢查，總督命令，由以下人士組成委員會，並按下列日期及時間於澳門保安部隊事務司運作：